

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Estabelece normas para votação de
Relatório de Comissão Parlamentar de
Inquérito.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para
votação de Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 2º Acrescenta-se ao Regimento Interno da Câmara
dos Deputados Art.37 A com a seguinte redação:

“Art. 37 A O Relatório Final de Comissão Parlamentar de
Inquérito será apresentado e votado conforme as normas
que seguem:

I - apresentado em avulsos, dispensa-se sua leitura
integral ;

II – apresentado pelo Relator, haverá prazo de vista de duas
seções, quando solicitado,

III – após a vista, ou desde logo se não existir pedido de

vista, a proposta poderá ser emendada por membros da Comissão, até o prazo máximo de 3 (três) sessões;

IV- somente serão admitidas emendas escritas, que indiquem claramente página, parágrafo e texto onde se pretende a alteração;

V- cada Deputado membro poderá oferecer até 20 (vinte) emendas ao Relatório;

VI – não se admitirá emenda substitutiva global;

VII- as emendas aceitas pelo Relator passarão a integrar seu relatório; se as rejeitar, serão levadas a voto, seguindo-se as normas gerais de votação em Plenário da Casa;

VIII – vencedor o texto da emenda, será nomeado Relator parcial apenas para redigir o texto e compatibilizá-lo com o corpo do Relatório;

IX – admitir-se-ão destaques supressivos e destaques para votação em separado, de acordo com as normas gerais de votação em Plenário da Casa;

X – a aprovação de texto não subscrito pelo Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito não implica na perda da Relatoria Geral.

Parágrafo único – Aplicam-se as presentes normas na votação de relatórios parciais de Comissões Parlamentares de Inquérito.”

Art. 3º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que são o braço forte do Poder Legislativo, sendo o instrumento constitucional hábil a fazer com que sua função legiferante seja cumprida, além de seu poder fiscalizador, precisam de normas específicas para seu funcionamento.

Hoje existe lacuna no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que vem comprometendo os resultados das CPIs. O Relatório de uma CPI nem de longe pode ser comparado ao relatório de uma Comissão permanente quando analisa uma proposta legislativa. Sua complexidade e amplitude exigem disciplinamento próprio para que a sua votação não desfigure completamente todos os trabalhos realizados.

Firmou-se interpretação sobre o Regimento interno no sentido de que ao relatório de CPI aplicam-se as regras de votação do relatório de proposição (projeto de lei e outros). Tal orientação chega ao absurdo de não se poder emendar o Relatório proposto pelo Relator; ou se apresentam meras “sugestões” ou apenas destaques supressivos. Não existe nenhum momento em que o direito constitucional inabalável de emendar seja exercido pelos membros da Comissão. Logicamente, isso é inconstitucional, uma vez que onde a CF não restringiu os poderes inerentes ao mandato, nenhum diploma legal pode restringir.

Apresentamos, pois, o presente Projeto de Resolução, a fim de estabelecer disciplinamento razoável à votação de relatório de CPI. Estabelecemos normas que, acreditamos, possibilitarão seja o Relatório Final expressão democrática da opinião da maioria, não apenas a visão deste ou daquele Relator.

Crendo que esta norma aperfeiçoará o tratamento da matéria e garantirá os bom resultados das CPIs, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputada LAURA CARNEIRO